



DECRETO Nº 015/2020

Patos do Piauí-PI, 2 de abril de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades em geral, para atendimento mínimo às necessidades da população e dos poderes públicos, na vigência do “Estado de Calamidade Pública”, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município de Patos do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pela Prefeitura, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos notificados no mundo, no Brasil e no Estado do Piauí-PI sobre o COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações emitidas através do Decreto Estadual de nº 18.913 de 30 março de 2020 que prorroga e determina a suspensão das aulas como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19.

**CONSIDERANDO** a necessidade de imposição a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área do comércio, logística e demais atividades essenciais,

DECRETA:



**Art. 1º** - Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do (COVID-19), na vigência do “estado de calamidade pública”, no Município, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das necessidades da população e poderes públicos nas atividades em geral e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

**Parágrafo único** - Fica autorizado, a Secretaria Municipal de Saúde e os outros Órgãos do Poder Público, manter ou regulamentar seus atuais Decretos de regras de prevenção ao NOVO COVID-19.

**Art. 2º** - Fica mantida a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020, podendo, caso necessário, este prazo ser computado para compensação das férias escolares em conformidade com o DECRETO ESTADUAL Nº 18.913 de março de 2020.

**Art. 3º** - Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- I - de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III - de eventos esportivos;
- IV - das atividades em centros comerciais ou shopping centers;
- V - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

**Parágrafo único** - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

**Art. 4º** - Para o atendimento da população em atividade essenciais – durante a grave crise de saúde pública em decorrência (COVID-19) e na vigência do “estado de calamidade pública”, no Município, não se aplica a suspensão do funcionamento:

I – Ficam excluídas do art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19, que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, os supermercados, farmácias, postos de combustíveis, padarias, comercialização de verduras e legumes, materiais de construção e oficinas mecânicas.

**Art. 5º** - O conceito de atividades essenciais está definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



**Art. 6º** - O Poder Público está autorizado a funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratado e demandado pelo Poder Público.

**Parágrafo único:** As concessionárias do Poder Público estão autorizadas a funcionarem do mesmo modo.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 02 de abril de 2020.

**AGENILSON TEIXEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.